


CJR
COSTA
CAG

VETO TOTAL REJEITADO
VETO - Prazo: 45 dias
VENCÍVEL EM 14/09/84

Diretor Legislativo
Em 16 de Julho de 1984

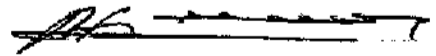


Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: ERCÍLIO CARPI

PROJETO DE LEI N.º 3.855

Assunto: Prevê ornamentação de urnas e caixões e fornecimento de
coroas por floriculturas credenciadas junto à Prefeitura
Municipal.

Autógrafo N.º 2805/84
LEI N.º 2.737, DE 29/08/84
Arquive-se.

Diretor Legislativo
20/12/84

Clas.
Proc. N.º 15536



PUBLICADO
em 23/03/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 20/3/84
Rogam
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
015536 20 MAR 84
CLASSIF.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 26/04/84
Rogam
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões em 04/06/84
Rogam
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3 855

Prevê ornamentação de urnas e caixões e fornecimento de coroas por floriculturas credenciadas junto à Prefeitura Municipal.

Art. 1º - A ornamentação de urnas e caixões mortuários e o fornecimento de coroas poderão ser feitos nos velórios municipais por qualquer floricultura credenciada junto à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Somente serão credenciadas as floriculturas estabelecidas no Município.

Art. 2º - O interessado poderá escolher a floricultura de sua preferência para executar o serviço referido nesta lei.

Parágrafo único. O endereço das floriculturas credenciadas serão afixadas em lugar visível nos velórios municipais.

Art. 3º - Os contratos existentes para a execução do serviço de floricultura nos velórios municipais serão respeitados desde que iniciados antes da publicação do projeto - desta lei na Imprensa Oficial do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20-03-84.

Ercilio Carpi.



PL 3.855, fls. 2

Justificativa

A exclusividade de serviço de ornamentação de urnas e caixões mortuários e do fornecimento de coroas por parte de uma só empresa de floricultura tem trazido a inevitável e inconveniente submissão do interessado às imposições da empresa relativas a preço e qualidade do atendimento.

Extinguir essa exclusividade, a bem da liberdade de escolha do interessado entre as floriculturas locais credenciadas é, portanto, a salutar proposta aqui apresentada.


ERCILIO CARPI

az

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parocer no prazo de _____ dias.

Em 21 de 03 de 1984

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 21 de 03 de 1984

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.127

PROJETO DE LEI Nº 3.855

PROC. Nº 15.536

De autoria do nobre Vereador Ercílio Carpi, o presente projeto de lei tem por finalidade prever ornamentação de urnas e caixões e fornecimento de coroas por floriculturas credenciadas junto à Prefeitura Municipal.

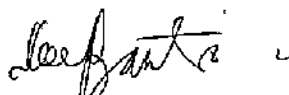
A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência, com exceção do parágrafo único do art. 1º, que, sem fundamento legal, exclui as floriculturas estabelecidas em outros Municípios.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deverão ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.
4. A aprovação do presente projeto de lei depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 26 de março de 1984


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

Câmara Municipal de Jundiaí - MIMEOGRAFIA



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 28 de março de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 28 de março de 19 84

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 28 de março de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Pe. Castro Nunes
Filho

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 03 de 04 de 19 84

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.536

PROJETO DE LEI Nº 3 855, do Vereador ERCÍLIO CARPI, que prevê ornamentação de urnas e caixões e fornecimento de coroas por floriculturas credenciadas junto à Prefeitura.

PARECER Nº 1 360

Este Projeto de Lei se apresenta em acordo com as disposições legais que regem a matéria.

A matéria é de natureza legislativa, o que vale dizer pode ser iniciada, como no caso, por vereador.

Concordamos com a Assessoria Jurídica quando aponta a inoportunidade do parágrafo único do art. 19.

Desta forma, exaramos o parecer favorável, desde que se aprove a seguinte emenda:


EMENDA Nº 01

Suprime-se o parágrafo único do art. 19

Pela tramitação.

Sala das Comissões, 06-04-84.

APROVADO EM 10-04-84

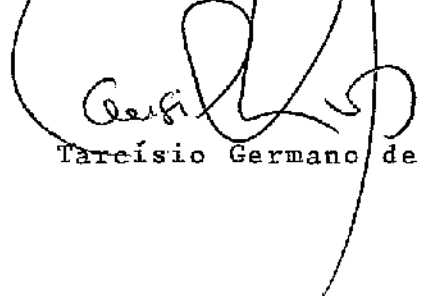

Miguel Moubadia Haddad,
Presidente.


José Geraldo Martins da Silva.


~~Araceli Nunes Filho,~~

Relator.


Erclio Carpi.


Tarcísio Germano de Lemos.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.536

PROJETO DE LEI Nº 3 855, do Vereador ERCÍLIO CARPI, que prevê ornamentação de urnas e caixões e fornecimento de coroas por floriculturas credenciadas junto à Prefeitura.



EMENDA Nº 01

Suprima-se o parágrafo único do art. 19.

Sala das Comissões, 06-04-84.

[Signature]
Art. Castro Nunes Filho,

Relator.

[Signature]
Miguel Moubadda Haddad,
Presidente.

Ercílio Carpi.

[Signature]
José Geraldo Martins da Silva.

[Signature]
Tarcísio Germano de Lemos.



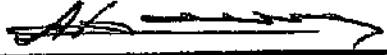
Câmara Municipal de Jundiaí - MIMEOGRAFIA

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

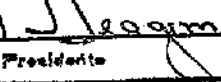
Aprovado em 13 discussão na Sessão
EXTRAORDINARIA realizada no dia 26 de
ABRIL de 19 84

Encaminho a Presidência para despacho.
Em 27 de abril de 19 84


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente


A Comissão de Obras e Serviços Públicos
para emitir parecer no prazo de 20 dias,
Em 27 de abril de 19 84


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 27 de abril de 19 84


encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento,
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. Alco

para relatar no prazo de 07 dias.
Em 08 de maio de 19 84


Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 15.536

PROJETO DE LEI Nº 3.855, do Vereador ERCÍLIO CARPI, que prevê -
ornamentação de urnas e caixões e fornecimento de coroas por -
floriculturas credenciadas junto à Prefeitura Municipal.

PARECER Nº 1.411

O problema é delicado e quando se trata de legis-
lar sobre matéria desta natureza deve o legislador tomar cuida-
dos redobrados.

No entanto, bem analisando o que propõe o Projeto
de Lei nº 3.855, chegamos a conclusão de que realmente mister
se faz a sua aprovação.

Favorável.

Sala das Comissões, 10-05-84.

APROVADO EM 15-05-84

[Handwritten signature]
ANTONIO FERNANDES PANIZZA.

[Handwritten signature]
JOSÉ RIVELLI.

[Handwritten signature]
FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e relator.

[Handwritten signature]
JOSÉ CRUPE.

[Handwritten signature]
LAZARO ROSA.

*

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 16 de maio de 19 84

recôbi da Comissão de _____
Obras e Serviços Públicos

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 16 de MAIO de 19 84

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 17 de MAIO de 19 84

encaminhe ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

do Vereador sr. Avoca

para relatar no prazo de 07 dias.
Em 22 de 5 de 19 84

Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 15.536

PROJETO DE LEI Nº 3.855, do Vereador ERCÍLIO CARPI, que prevê ornamentação de urnas e caixões e fornecimento de coroas por floriculturas credenciadas junto à Prefeitura Municipal.

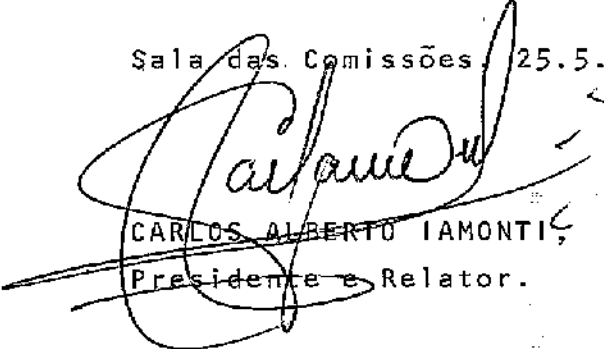
PARECER Nº 1.446

Matéria de delicada abordagem, principalmente por seus aspectos característicos, mas que foram exteriorizados com propriedade por seu autor.

O credenciamento de floriculturas realmente tem ocasionado uma gama de problemas ao longo do tempo para a Prefeitura do Município de Jundiaí.


Favorável.

Sala das Comissões, 25.5.84.


CARLOS ALBERTO IAMONTI,
Presidente e Relator.

APROVADO EM 29-05-84


ANA VICENTINA TONELLI


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

JORGE NASSIF HADDAD

JOSÉ RIVELLI

* /rsv



Proc. nº 15.536.

AUTÓGRAFO Nº 2 805

(Projeto de Lei nº 3 855)

Prevê ornamentação de urnas e caixões e fornecimento de coroas por floriculturas credenciadas junto à Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º A ornamentação de urnas e caixões mortuários e o fornecimento de coroas poderão ser feitos nos velórios municipais por qualquer floricultura credenciada junto à Prefeitura Municipal.

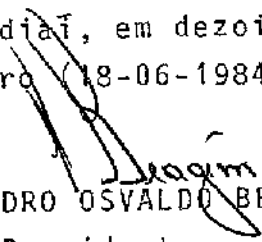
Art. 2º O interessado poderá escolher a floricultura de sua preferência para executar o serviço referido nesta lei.

Parágrafo único. O endereço das floriculturas credenciadas será afixado em lugar visível nos velórios municipais.

Art. 3º Os contratos existentes para a execução do serviço de floricultura nos velórios municipais serão respeitados desde que iniciados antes da publicação do projeto desta lei na Imprensa Oficial do Município.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (18-06-1984).


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

PUBLICADO
em 29/06/84



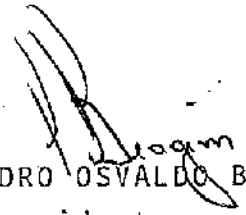
Of.PM.06-84-11.
Proc. nº 15.536.

Em 18 de junho de 1.984.

Exmo. Sr.
Dr. André Benassi,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2 805 do Projeto de Lei nº 3 855, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária de 14 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

PUBLICADO

24107184



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
013053 16 JUL 84
CLASSIF.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
16 JUL 1984
EXPEDIENTE

GP.L. nº 379/84

Jundiá, 16 de julho de 1984.

Fls 15
15336

Junte-se. Ao Assessor Jurídico.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Beagim
Presidente
16.07.84.

Através do Ofício PM-06.84-11, recebemos dessa Côlenda Casa de Leis, o projeto de lei nº 3855, - que prevê ornamentação de urnas e caixões e fornecimento de coroas por floriculturas credenciadas junto à Prefeitura Municipal e dá outras providências, examinada a matéria, vimos comunicar a V.Exa. e aos Nobres Senhores Vereadores que, com fundamento nos artigos 39, III e 30 § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios -Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, estamos vetando totalmente a presente propositura, por considerá-la contrária ao interesse público, conforme motivação a seguir deduzida.

O projeto de lei ora vetado tem - por objeto credenciar floriculturas junto à Prefeitura Municipal para ornamentação de urnas e caixões e fornecimento de coroas, - todavia, entendemos que a aplicação das normas constantes do projeto, se transformado em lei, não atenderá o interesse público, - isto porque a livre atuação de qualquer estabelecimento do ramo, no Serviço Funerário, acarretará, conforme já demonstraram experiências anteriores, toda ordem de problemas, originados pelo regime de competição que se estabelecerá e, o que é pior, com aval do próprio Poder Público, por força das credenciais a serem outorgadas.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
VETO REJEITADO
Data do Voto: 16
Data da Sessão: 28/08/84
Beagim
PRESIDENTE



- fls. 2 -

A situação atual, atende melhor ao interesse da Municipalidade, estando assegurado aos usuários o Serviço, inclusive daqueles desprovidos de largos recursos financeiros, em decorrência da permissão outorgada, em 08 de agosto de 1983, a empresa especializada do Município, após regular processo licitatório.

Note-se, ainda, porque importante, que a vigência da referida permissão, por não conter cláusula de exclusividade, já não impede a prestação dos serviços por outras pessoas jurídicas ou físicas livremente escolhidas pelos usuários, conforme se infere da redação das cláusulas II e V do termo respectivo, verbis:

" II - A PERMISSIONÁRIA se obriga a prestar os serviços de enfeite de caixões funerários e fornecimento de coroas confeccionadas com flores naturais, aos usuários do Serviço Funerário Municipal que SOLICITAREM TAIS SERVIÇOS, sempre obedecidas as especificações, quantidades e preços constantes da proposta de fls. 43, do processo administrativo nº 10.915/83, que passa a fazer parte integrante deste Termo.

" V - Os serviços de que trata o presente contrato serão prestados no recinto do Velório Municipal, exceto a confecção de coroas e arranjos para sala, que serão efetuados na Floricultura da Permissionária, a qualquer hora do dia ou da noite, e só OCORRERÃO QUANDO SOLICITADOS PELA PARTE INTERESSADA, VEDADA QUALQUER OBRIGATORIEDADE AOS USUÁRIOS". (Destques nossos).

Além disso, a prática vigente permite ao Poder Público maior controle da atuação da permissionária, sempre no sentido de se alcançar a plena eficiência do ser-



- fls. 3 -

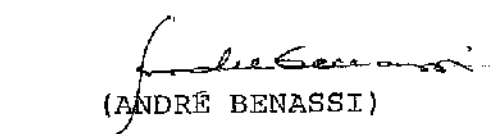
viço, inclusive com a possibilidade de impor, conforme o caso, - as sanções previstas, aspectos esses que o projeto não abarca.

Finalmente, por entender que a medida poderá apenas trazer problemas à atual Administração e ao - interesse público, e que o interesse maior (coletividade) deve - sempre prevalecer sobre qualquer outro interesse (floriculturas), estamos apondo veto total à proposição apresentada.

Em razão do exposto, deixamos de promulgar o projeto de lei nº 3855, e temos certeza que os Nobres Edis ratificarão o veto.

Aproveitamos a oportunidade para - reiterar a V.Exa. os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

amst.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 18
PROC. 15536
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Jundiaí - XEROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 25 de julho de 19 86

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten signature]

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.233


VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.855

PROC. Nº 15.536

1. O chefe do Executivo vetou totalmente o Projeto de Lei nº 3.855, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme as razões de fls. 15/17.
2. O veto foi aposto e comunicado no prazo legal.
3. Considerado o fundamento do veto - contrariedade ao interesse público -, que envolve o mérito, esta Assessoria não se manifesta sobre ele.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (Regimento Interno, art. 247, § 1º).
5. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 45 dias, contados do seu recebimento, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiaí, 1º de agosto de 1984


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 16 de agosto de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 10 dias.

Em 16 de 08 de 19 84

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 16 de agosto de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Am. Castro Nunes
Filho

para relatar no prazo de 08 dias.

Em 21 de 08 de 19 84

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.536

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 3 855, do Vereador ERCÍLIO CARPI, que prevê ornamentação de urnas e caixões e fornecimento de coroas por floriculturas credenciadas junto à Prefeitura Municipal.

PARECER Nº 1 529

Houve por bem o sr. chefe do Executivo apor VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 3 855, medida esta empreendida, através do ofício GP.L nº 379/84, de 16 de julho do ano em curso, protocolado nesta Câmara no prazo legal.

As razões e fundamentos são expostos em 3 (três) laudas, sendo certo que as disposições legais citadas pelo Executivo são: artigos 39, III e 30, § 19, da Lei Orgânica dos Municípios.

A consideração do veto aposto se cinge ao fato do entendimento de ser contrária ao interesse público, o que vale dizer a não existência de qualquer iniquação de ordem constitucional ou legal.

Ora, quando se trata do mérito, o problema se aflora somente no aspecto subjetivo, onde é discutível qualquer entendimento.

Nós entendemos que a matéria não contraria o interesse público, pois as razões e justificativas não nos convencem e não havendo ferimento legal ou constitucional na propositura e, ainda mais, por já haver sido apreciado o Projeto suficientemente pelo Plenário, rejeitamos o veto aposto.


Assim, somos pela rejeição do veto.

Sala das Comissões, 28-08-1.984.

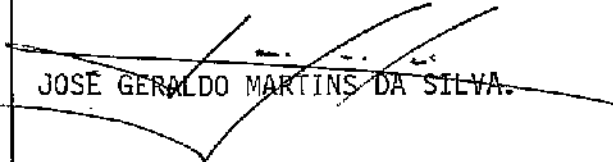

ARI CASTRO NUNES FILHO,

Relator.

APROVADO EM 28-08-84


MIGUEL MOUBADDA HADDAD,
Presidente.


ERCÍLIO CARPI.


JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS.

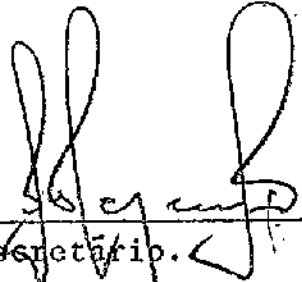
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

64ª SESSÃO Ordinária

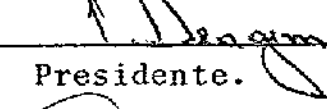
DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	_____
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	_____
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	_____
VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	3.855
MOÇÃO Nº.....	_____
SUBSTITUTIVO Nº.....	_____
EMENDA Nº.....	_____
REQUERIMENTO Nº.....	_____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	28	12	
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....			x
3- Antonio Fernandes Panizza.....			x
4- Ari Castro Nunes Filho.....			x
5- Carlos Alberto Lamonti.....			x
6- Erazê Martinho.....			x
7- Ercílio Carpi.....			x
8- Felisberto Negri Neto.....	28	12	
9- Francisco José Carbonari.....			x
10- Jorge Nassif Haddad.....			x
11- José Aparecido Marcussi.....			x
12- José Crupe.....	28	12	
13- José Geraldo Martins da Silva.....			x
14- José Rivelli.....			x
15- Lázaro Rosa.....			x
16- Miguel Moubadda Haddad.....			x
17- Pedro Osvaldo Beagim.....			x
18- Rolando Giarolla.....			x
19- Tarcísio Germano de Lemos.....			x
TOTAL	03 presentes		16


Sala das Sessões, em 28/8/84



 1º Secretário.



 Presidente.



 2º Secretário.



LEI Nº 2.737 - DE 29 DE AGOSTO DE 1.984

Prevê ornamentação de urnas e caixões e fornecimento de coroas por floriculturas credenciadas junto à Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, a seguinte Lei:-

Art. 1º A ornamentação de urnas e caixões mortuários e o fornecimento de coroas poderão ser feitos nos velórios municipais por qualquer floricultura credenciada junto à Prefeitura Municipal.

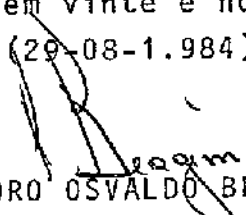
Art. 2º O interessado poderá escolher a floricultura de sua preferência para executar o serviço referido nesta lei.

Parágrafo único. O endereço das floriculturas credenciadas será afixado em lugar visível nos velórios municipais.

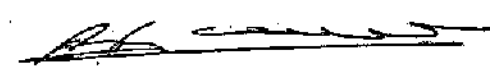
Art. 3º Os contratos existentes para a execução do serviço de floricultura nos velórios municipais serão respeitados desde que iniciados antes da publicação do projeto desta lei na Imprensa Oficial do Município.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (29-08-1.984).


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (29-08-1.984).


DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.



Of. PM.08-84-21.
Proc. nº 15.536.

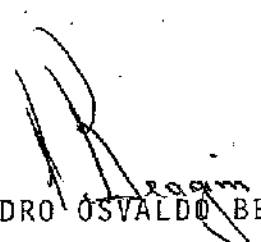
Em 29 de agosto de 1984.

Exmo. Sr.
Dr. André Benassi,
DD. Prefeito do Município de
Jundiá.

Com o presente, levamos ao conhecimento de V.Exa. que o VETO TOTAL apresentado ao Projeto de Lei nº 3 855, objeto do ofício de referência GP.L. nº 379/84, datado de 16 de julho do corrente ano, desse Executivo, foi REJEITADO por este Legislativo, na Sessão Ordinária realizada no dia 28 do corrente mês, - sendo a LEI PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, sob nº 2.737, da qual estamos anexando cópia.

Aproveitamos esta oportunidade para apresentar - nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


PROF. PEDRO ÓSVALDO BEAGIM,
Presidente.

25
15836

IOM 07.09.84

LEI Nº 2.737 - DE 29 DE AGOSTO DE 1984

Prevê ornamentação de urnas e caixões e fornecimento de coroas por floriculturas credenciadas junto à Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte Lei:

Art. 1º - A ornamentação de urnas e caixões mortuários e o fornecimento de coroas poderão ser feitos nos velórios municipais por qualquer floricultura credenciada junto à Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O interessado poderá escolher a floricultura de sua preferência para executar o serviço referido nesta lei.
Parágrafo único - O endereço das floriculturas credenciadas será afixado em lugar visível nos velórios municipais.

Art. 3º - Os contratos existentes para a execução do serviço de floricultura nos velórios municipais serão respeitadas desde que iniciados antes da publicação do projeto desta lei na Imprensa Oficial do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de agosto de mil novecentas e oitenta e quatro. (29.08.1984).

PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM
Presidente.

